



ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA RESULTADO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/TP, PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.

Às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 21 de Fevereiro de 2020 na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Furtunato Silva, S/N, Centro, Pedra Branca/CE, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação, a Sra. **Anne Everline de Oliveira Almeida**, designado pela Portaria Nº 001/2020, de 02 de Janeiro de 2020, para a realização da Sessão de divulgação do resultado de análise e julgamento de Proposta de preços do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020/TP** que tem por **Objeto**: Contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em 23 (vinte e três) ruas, sendo estas localizadas na Sede, nos Distritos de Mineirolândia e Santa Cruz do Banabuiú do Município de Pedra Branca - CE, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais, de acordo com as Especificações Técnicas (Anexo I e II), deste Edital. A Presidente deu prazo de 30 (trinta) minutos e após o prazo deu início à sessão e constatou que não houveram nenhum representante legal presente. Após analisadas as propostas de preços das empresas: **01 – APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: **24.614.233/0001-42**; **03 – ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI**, inscrita no CNPJ: **14.921.255/0001-00**; **04 – ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: **12.044.788/0001-17**; **06 – MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: **07.615.710/0001-75**; **08 – T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: **10.787.147/0001-27**; **09 – TREVO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **08.139.790/0001-00**; **11 – FÊNIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **13.037.186/0001-03**, **12 – SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **21.181.254/0001-23**, **13 – VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: **28.323.363/0001-87**, pela Presidente, e foi constatado que: as propostas das empresas **03 – ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER EIRELI**, **06 – MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** e **12 – SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME** não estavam de acordo com as exigências dos itens 8.1. “A **Proposta** deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, numeradas sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:” e do item 8.1. alínea a) “**Carta Proposta padronizada, no modelo do ANEXO VII, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando a obra, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta.**”; a proposta da empresa **04 – ABRAV CONSTRUÇÕES**



SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP não estava de acordo com a exigência do item 8.1. alínea a) "*Carta Proposta padronizada, no modelo do ANEXO VII, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando a obra, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total da obra, em algarismos e por extenso, em Reais, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta.*"; a proposta da empresa **08 – T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI** não estava de acordo com a exigência do item 8.1. "*A Proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, numeradas sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:*", bem como errou o prazo de execução da obra; a proposta da empresa **09 – TREVO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** não estava de acordo com a exigência do item 8.1. "*A Proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, numeradas sequencialmente e sem rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado, devendo conter:*", consideradas **DECLASSIFICADAS**. As propostas das empresas **01 – APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, **11 – FÊNIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **13 – VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** estavam de acordo com as exigências do Edital e seus anexos. Em seguida, foram repassadas para o Setor de Engenharia do Município, e destacou-se que na verificação das propostas das empresas: **13 – VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, que apresentou o orçamento em desconformidades onde a planilha ofertada não conta o somatório do subtotal dos serviços, com exceção da Rua Santa Rosa. Na composição do B.D.I foi ofertado o percentual para o imposto do P.I.S. (Programa de Integração Social) igual à 0,55% o que contraria a Lei 10.637/2002, e o percentual da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) a Lei 10.833/2003, onde deveria ser de 0,65% , Assim sendo a proponente não está de acordo com a boa prática da engenharia para elaboração do orçamento, ficando assim a empresa acima citada **DECLASSIFICADA**. As empresas **01 – APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** e **11 – FÊNIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, apresentou as planilhas orçamentárias e as composições dos Encargos Sociais e do B.D.I de acordo com a boa prática de engenharia para elaboração do orçamento, assim sendo as proponentes acima citadas, **CLASSIFICADAS**. Dando continuidade foram divulgados os valores das propostas: a empresa **01 – APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** que cotou a sua proposta no valor de **R\$ 593.253,25** (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), e a empresa **11 – FÊNIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** que cotou a sua proposta no valor de **R\$ 659.145,66** (seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sendo a empresa **01 – APLA COMÉRCIO SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** considerada vencedora do certame por apresentar o menor preço. De acordo com o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, é



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



concedido o prazo legal para caso alguma empresa se sinta prejudicada e queira ofertar recurso. Entretanto, foi então determinado o encerramento da Sessão. Para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Anne Everline de Oliveira Almeida

Anne Everline de Oliveira Almeida

Presidente

Hawa Nágila Araújo Bezerra.

Hawa Nágila Araújo Bezerra

1º Membro

Ana Erica Sabóia Silva

Ana Erica Sabóia Silva

2º Membro